

Parecer nº 65/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2024

PROCESSO N° 2100.01.0009178/2024-32

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ADRIANO APARECIDO NUNES DA SILVA		CPF/CNPJ: 078.107.726-51
Endereço: SITIO TRES CRUZES		Bairro: TRES CRUZES
Município: CONCEICAO DOS OUROS	UF: MG	CEP: 37548000
Telefone: 35 - 99987-9324	E-mail: sfn_ferrazneto@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: TRES CRUZES	Área Total (ha): 02,0985
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11455	Município/UF: CONCEICAO DOS OUROS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3117801-932B46B68D394800B5DE8054D7660F38

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0217	hectare

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,0217	hectare	23k	414800	7515215

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
TANQUE ESCAVADO	PICSICULTURA	0,0217

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Antropizada consolidada	****	0,0217

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	****	****	m <sup>3</sup>
Madeira	****	****	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024.

Data da solicitação de informações complementares: 30/07/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 05/09/2024.

Data da vistoria: 02/10/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2024.

## 2. OBJETIVO

O objetivo desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, em área de 0,0217ha. visando implantação de tanque escavado visando atividade de piscicultura na propriedade indicada no campo 3.1, município de Conceição dos Ouros, MG.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

### 3.1 Imóvel:

Imóvel denominado Três Cruzes, com a área de 02,0985ha, matrícula 11455, situado na área rural, região denominada Três Cruzes, município de Conceição dos Ouros, MG.

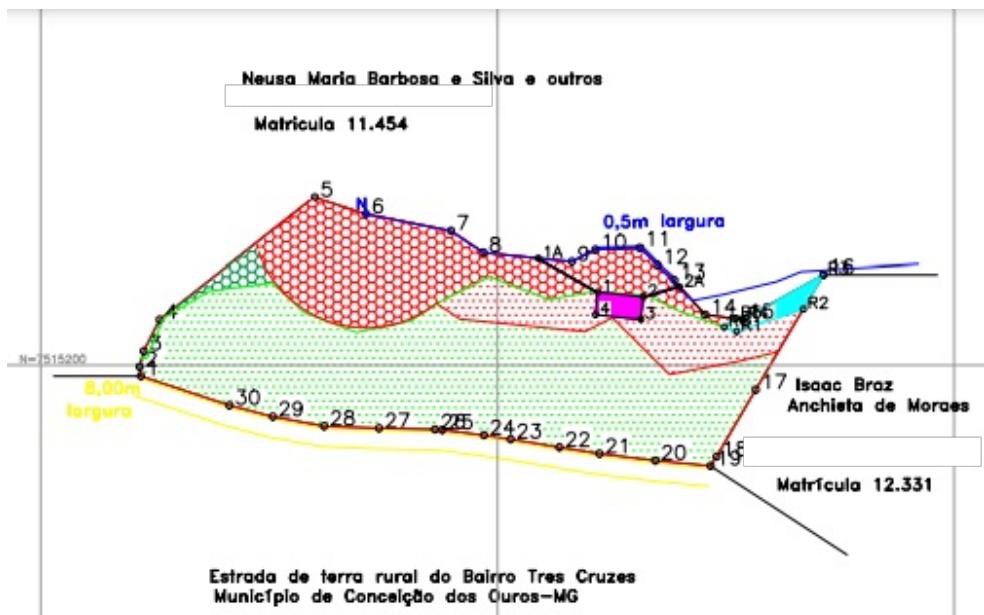


Figura 01: Mapa do imóvel apresentado pelo RT.

Fonte: Projeto.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3117801-932B.46B6.8D39.4800.B5DE.8054.D766.0F38
- Área total: 2,0986.
- Área de reserva legal: 0,5656ha.

- Área de preservação permanente: 0,2749ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 1,54ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada.

( X ) A área está em recuperação.

( ) A área deverá ser recuperada.

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

As informações estão em conformidade acerca das formações florestais e reserva legal considerando o cadastro trazido, sendo que a análise efetiva do cadastro será realizada no momento oportuno.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, visando implantação de tanque escavado visando atividade de piscicultura para uso familiar.

Conforme projeto tanque escavado de 10m x 20m x 1,5m de profundidade para fins de criação de peixe – aquicultura / piscicultura visando uso familiar. O tanque ocupará uma área de 200,00m<sup>2</sup> (0,0200ha) e um volume pretendido de acumulação de água é de 300m<sup>3</sup> de água conforme informações do responsável.

A intervenção total incluindo captação e escoamento do excesso de água totaliza área de 217m<sup>2</sup> ou 0,0217ha.



Figura 02: Ilustração do local da intervenção em relação a propriedade.

*Fonte: Projeto & GoogleEarth.*

##### 4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 85057439 e 85057440.

Taxa florestal: não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica.

#### **4.2 Das eventuais restrições ambientais:**

- Não abrangido por unidade de conservação ou zona de amortecimento conforme IDE.
- Reserva da biosfera: Não indicado no local conforme IDE.
- Conflito por uso de Recursos Hídricos (Igam): Não indicado no local conforme IDE.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não indicado no local conforme IDE.
- Outras restrições: não observado.

#### **4.3 Licenciamento do imóvel:**

Nos termos da DN 217/2017 e conforme dados apresentados possui codificação G-02-12-7, área de 0,0200ha. indicada.

Potencial Poluidor/ Degradador Geral: M.

Porte: 2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha : Pequeno - 5,0 ha ≤ Área Inundada ≤ 50,0 ha : Médio - Área Inundada > 50,0 ha : Grande

Resultado: Não passível de licenciamento.

#### **4.4 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 02/10/2024 com análise *in loco* do projeto e estudos apresentados, assim como local da área indicada para intervenção e compensação, sendo que os pontos específicos estão elencados nos tópicos que seguem abaixo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (IDE).
- Hidrografia: A região está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. No imóvel há uma nascente que está parcialmente protegida pela vegetação nativa existente que acompanha maior parte do curso d'água na divisa norte do imóvel.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Região abrangida pelo Bioma Mata Atlântica com formações florestais caracterizadas como estacional semidecidual.
- Fauna: Conforme IDE o local não é abrangido por região especial no que tange a proteção da fauna. Conforme ZEE-MG o local é de baixa prioridade para conservação da ictiofauna, desaguando em curso d'água de média prioridade. Os estudos trazem informações gerais do local sem apontamentos relevantes. Considerando a tipologia da intervenção não é necessário aprofundamento no tema.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme doc. SEI 85057423 e 96679450 o local escolhido tem topografia que auxilia na escavação do tanque, permite captação de água do curso d'água por gravidade, não sendo necessário o corte de árvores nativas já que trata-se de local antropizado. Ainda, informa que tem um acesso privilegiado em casos de emergências. Complementa que a construção de um açude no local determinado é a escolha mais adequada dentro do terreno devido à topografia favorável dessa área. Informa que a área fora da APP apresenta uma topografia mais acidentada, que implicaria desafios significativos, como a necessidade de obras de

terraplanagem com impactos ambientais e estéticos consideráveis.

Assim, o projeto conclui que o açude fora da área de preservação permanente não é possível devido impossibilidade de realizar a captação por gravidade e inclinação do terreno, o que foi ratificado no ato da vistoria.



Figura 03: Local da intervenção com demonstração da declividade sentido curso d'água - área externa APP.

*Fonte: vistoria.*

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Em apertada síntese o objetivo do parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão, imóvel Três Cruzes, com a área de 217m<sup>2</sup> ou 0,0217ha, matrícula 11455, situado na área rural, região denominada Três Cruzes, município de Conceição dos Ouros, MG.

Conforme estudos objetivo é construção de tanque escavado de 10m x 20m x 1,5m de profundidade para fins de criação de peixe – aquicultura / piscicultura para uso familiar. O tanque ocupará uma área de 200m<sup>2</sup> (0,0200ha) e um volume pretendido de acumulação de água de 300m<sup>3</sup> de água conforme projeto.

Captação para abastecimento do tanque e posterior escoamento realizado por meio de mangueira de PVC 3/4 aproveitando gravidade do terreno em relação ao curso d'água existente. Dispositivo sobre o solo e abaixo das copas das árvores sem intervenção direta em locais já perturbados devido histórico de uso e pequena extensão do fragmento. Assim, diante da pequena largura do fragmento na porção da área de preservação até curso d'água há influência do efeito de borda e inexistência de sub-bosque com antropização considerando que parte gado acessava o local, sendo que atualmente foi realizado isolamento com fios de arame e tábuas que isolam o gado. Portanto, captação e escoamento sem supressão sendo aproveitado esse trecho, sem necessidade de maiores intervenções conforme dados do responsável técnico. Por precaução foi constatado tal inserção de área das mangueiras no projeto.

Conforme vistoria o tanque será instalado na área de preservação, em área antropizada e consolidada conforme verificado junto a imagens de satélite pretéritas, sendo o local utilizado no passado para cultivos anuais e posteriormente utilizado como pastagem com braquiária apresentando-se dessa forma na atualidade.

O tanque estará instalado próximo a formação florestal existente, parcialmente sob copa das árvores o que ocasionará sombreamento moderado, sendo o local da execução ocupado por braquiária. Conforme dados apresentados não haverá qualquer corte e supressão de vegetação nativa.

Importante ressaltar a necessidade de realização de medidas de proteção do solo como revegetação adequada dos taludes e medidas físicas no local para que não ocorra qualquer carreamento de solo para o curso d'água. Ainda, atendimento de todas as medidas necessárias para não poluição do leito com a devolução da água utilizada no tanque ao leito natural, assim como inserção de espécies exóticas de peixe no curso d'água natural.



Figura 04: Local de passagem mangueira PVC e de construção do tanque.  
Fonte: *vistoria*.

Conforme campo específico trata-se de empreendimento dispensado de licenciamento ambiental, sendo apresentado Certidão de Registro do IGAM referente a captação do recurso hídrico, sendo necessário buscar a regularização do registro de piscicultura junto ao IEF para realização da atividade de piscicultura. O local escolhido fornece condições de captação a montante do local e a condução da água por gravidade até o tanque escavado e posterior devolução da água ao leito natural sendo que considerando a declividade haveria maiores impactos para construção fora da APP e inviabilizaria abastecimento do tanque por gravidade.

A intervenção requerida está abarcada junto a Lei 20922/2013 sendo sugerida como compensação conforme Decreto 47749/2019 área dentro da própria propriedade, com plantio de mudas nativas em uma área de preservação de 0,0265ha na porção oeste da propriedade, coordenada de referência UTM 414863 / 7515216. Foi apresentado o PTRF doc. SEI 96679452 com o devido cronograma de plantio, sendo indicado necessidade de cercamento da área devido presença de gado.



Figura 05: Área de intervenção e de compensação proposta.  
Fonte: *Projeto & GoogleEarth*.



Figura 06: Ilustração do local da compensação proposta.

*Fonte: vistoria.*

Em análise ao SICAR MG foi constatado que a propriedade aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, podendo assim formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão para benefícios elencados no artigo 16 da Lei 20922/2013.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

O tanque será escavado em uma área de pastagem, não haverá supressão de vegetação nativa. O solo (resíduo) retirado do local, deverá ser depositado fora da faixa de APP em local adequado para que não ocorra carreamento para o curso d'água.

Replantio de gramas nos locais onde o solo ficará exposto.

Manutenção dos equipamentos utilizados para escavar o tanque deverá ser realizada previamente para que nenhum vazamento de óleo possa impactar o meio ambiente.

Reabilitação total da área após término das atividades e recomposição paisagística.

Medidas físicas e de revegetação gerais de controle erosivo na área, como exemplo cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama de forma que não ocorra carreamento de solo / erosão.

Atendimento de todas as medidas necessárias para não poluição com a devolução da água utilizada no tanque ao leito natural, assim como não inserção de espécies exóticas de peixe.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **Relatório**

Foi requerida por **ADRIANO APARECIDO NUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 078.107.726-51, a autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0217 ha, para fins de construção de um tanque escavado, em app, visando a atividade de piscicultura, na propriedade denominada “TRES CRUZES”, município de CONCEICAO DOS OUROS/MG, inscrita do CRI sob o nº 11455.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, sendo que as informações estão em conformidade acerca das formações florestais e reserva legal considerando o cadastro trazido, sendo que a análise efetiva do cadastro será realizada no momento oportuno.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente, referente à análise de intervenção ambiental (85057440).

Foi verificado tratar-se de atividade não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

### **Análise**

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente, consistente em intervenções ambientais caracterizadas como “**construção de um tanque escavado, em app, para utilização na criação de peixes**”, que conforme a Lei Estadual nº 20.922/13 são passíveis de autorização, como podemos observar:

Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada.

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas e que permitem a intervenção, quais sejam:

- I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;
- II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;
- III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;
- IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;
- V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.

Quanto à autorização para a intervenção ambiental, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*I – ...*

*II – Coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...*

*Art. 38...*

*...*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*...*

O Analista Ambiental Vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção, aprovando e autorizando as medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado e aprovando os estudos e projetos de intervenção e compensação ambiental apresentados, constatando a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

## **Conclusão**

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/2020.

As medidas mitigadoras e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao SERCAR/IEF. O empreendimento possui certidão de uso insignificante de recurso hídrico.

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção de 0,0217ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP visando implantação de tanque escavado para atividade de piscicultura no imóvel Três Cruzes, matrícula 11455, situado na zona rural, região denominada Três Cruzes, município de Conceição dos Ouros, MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação dentro da própria propriedade, em área de preservação de 0,0265ha com antropização acentuada, com plantio de mudas nativas e cercamento, conforme apresentação de projeto de recuperação doc. SEI 96679452.

A área possui coordenada de referência UTM 414863 / 7515216 conforme projeto apresentado.

Plantio poderá ser realizado no próximo ciclo chuvoso, caso o prazo da emissão da autorização inviabilize cumprimento do cronograma para o ano corrente.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório referente a implantação do projeto de recuperação referente a compensação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	Até março de 2026.
02	Executar medidas físicas e de revegetação gerais de controle erosivo após implantação da atividade de forma que não ocorra carreamento de partículas e o assoreamento dos recursos hídricos, e medidas para não inserção de espécies exóticas de peixe no curso d'água natural.	Imediato vinculado a execução da atividade.
03	Buscar a regularidade da atividade de piscicultura. <a href="https://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-registro-e-transporte">https://www.ief.mg.gov.br/servico-de-cadastro-registro-e-transporte</a>	Imediato vinculado a execução da atividade.

04	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link <a href="https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0">https://www.mg.gov.br/servico/formalizar-adesao-ao-programa-de-regularizacao-ambiental-pramg-0</a>	Até 90 dias.
----	--	--------------

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Rodrigo Martins Goulart**

**MASP: 1148046-4**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Rodrigo Mesquita Costa**

**MASP: 1221221-3**



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/11/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/11/2024, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100288886** e o código CRC **19CF8BC2**.